

EDITAL JUNTA ELEITORAL 01/2017

**ELEIÇÕES DIRETÓRIO ACADÊMICO IRMÃO
OTÃO/FEMA – CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Junta Eleitoral no uso das atribuições dispostas nos Artigos 49 e 50 do estatuto do Diretório Acadêmico e das prerrogativas instituídas conforme ata da reunião ocorrida no dia 03 de maio de 2017, torna público o seguinte:

EDITAL

Art. 1º - Fica aberto ao prazo de inscrição de chapas para concorrer a Diretoria 2017/2018 do Diretório Central de Estudantes Irmão Otão – DICEIO.

Art. 2º - O prazo para inscrição de chapas é até o dia 22 de maio de 2017.

Art. 3º - O candidato a presidente deverá requerer ao Presidente da Junta Eleitoral o registro da respectiva chapa incluindo a documentação disposta a seguir:

I – Requerimento para registro de chapa em duas vias (ANEXO I);

II – Ficha de qualificação de candidato (ANEXO II);

III – Composição da chapa – eleição da diretoria - DICEIO 2017/2018 (ANEXO III);

IV – Cópia da Carteira de Identidade.

VI - Documento que comprove a matrícula em 3 (três) disciplinas ou mais;

VII – Certidão de que está em dia com a tesouraria da faculdade e apto para votar e ser votado;

Art. 4º - Os candidatos aos demais cargos e funções deverão entregar:

I – Ficha de qualificação de candidato (ANEXO II);

II - Documento que comprove a matrícula em 3 (três) disciplinas ou mais;

III – Certidão de que está em dia com a tesouraria da faculdade e apto para votar e ser votado;

IV – Cópia da Carteira de Identidade.

Art. 5º - O edital de homologação das candidaturas será publicado no dia 06 de junho de 2016.

Art. 6º - Os pedidos de impugnação de candidaturas, se existirem, deverão ser realizados até o dia 26 de maio de 2017.

Parágrafo Único – Os resultados dos pedidos de impugnação, se houver, serão publicados até o dia 29 de maio de 2017.

Art. 7º - A campanha eleitoral inicia-se no dia 30 de maio de 2017 e, deverá prolongar-se até as 19 horas do dia 12 de junho de 2017.

Art. 8º - A eleição ocorrerá no dia 13 de junho de 2017.

Art. 9º - O início da votação se dará a partir das 19 horas e 20 minutos do dia 13 de junho de 2017, nas Unidades I, II e III da FEMA.

Art. 10 - As urnas e mesas coletoras serão deslocadas de sala em sala nas Unidades I, II e III e, serão acompanhadas por integrantes da Junta Eleitoral e fiscais designados pelos presidentes das respectivas chapas.

Parágrafo Único – A identificação do eleitor será feita através de apresentação de documento com foto.

Art. 11 – A contagem dos votos se dará a partir das 22 horas e 20 minutos do dia 13 de junho de 2017, no auditório da Unidade II da FEMA.

Parágrafo Único - Em caso de empate das chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição 15 dias após.

Art. 12 - O regulamento eleitoral (ANEXO IV), apenso por cópia é parte integrante deste edital.

Art. 13 – Os integrantes da Junta Eleitoral estão discriminados no ANEXO V deste edital.

Parágrafo Único – A composição da Junta Eleitoral poderá sofrer alterações, quando por motivo justificado, algum dos integrantes desejar se abster da mesma e não existirem suplentes disponíveis.

Art. 14 - Casos omissos serão decididos pela Junta Eleitoral conforme Art. 50, inciso V do Estatuto.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 04 de maio de 2017.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente da Junta Eleitoral

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CHAPA

Ilmo Sr.
Antonio Roberto Lausmann Ternes
Presidente da Junta Eleitoral
Eleição da Diretoria 2017/2018
Diretório Acadêmico Irmão Otão

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CHAPA

Eu portador(a) do RG nº e CPF nº , residente na cidade de/ RS , acadêmico doº Semestre do Curso de , venho por meio deste requerer o registro da chapa denominada para concorrer nas eleições para diretoria do Diretório Central de Estudantes Irmão Otão - DICEIO, que ocorrerão no dia 13 de junho de 2017(terça-feira).

Nestes termos, pede-se deferimento.

Santa Rosa _____, de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Nome do candidato a presidente: _____

Ciente em: _____ de _____ de 2017.

ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente de Junta Eleitoral

ANEXO II
FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO
DIRETORIA 2017/2018

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO
DIRETORIA 2017/2018

NOME COMPLETO: _____

NOME DA CHAPA: _____

CURSO:	
SEMESTRE:	
Nº. DA MATRICULA:	
FUNÇÃO NA DIRETORIA:	
DATA NASCIMENTO:	
END. RESIDENCIAL:	
BAIRRO :	
CEP:	
CIDADE/ESTADO:	
NATURAL DE:	
CPF Nº:	
RG Nº:	
NACIONALIDADE:	
NOME DO PAI:	
NOME DA MÃE:	
FONE/FAX – CELULAR:	
E-mail:	

Declaro, na qualidade de candidato á Diretoria 2017/2018 do Diretório Acadêmico Irmão Otão, que as informações acima são fiéis e verdadeiras.

Santa Rosa, ____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Nome do candidato: _____

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DA CHAPA – ELEIÇÃO DA DIRETORIA - DICEIO
2017/2018

COMPOSIÇÃO DA CHAPA – ELEIÇÃO DA DIRETORIA - DICEIO
2017/2018

CHAPA : _____

OBS: Preencher com o nome completo em letra de forma “legível”

DIRETORIA EXECUTIVA	
PRESIDENTE	
VICE-PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	
1º TESOUREIRO	
2º TESOUREIRO	
DEPARTAMENTO SOCIAL E ESPORTIVO	
DEPARTAMENTO DE MARKETING	
CONSELHO FISCAL	
1º TITULAR	
2º TITULAR	
3º TITULAR	
1º SUPLENTE	
2º SUPLENTE	
3º SUPLENTE	

Santa Rosa _____, de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Nome do candidato a presidente: _____

ANEXO IV
REGULAMENTO ELEITORAL
(Eleição da Diretoria 2017/2018)

DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES IRMÃO OTÃO – DICEIO

FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMa

REGULAMENTO ELEITORAL

(Eleição da Diretoria 2017/2018)

SANTA ROSA - RS - BRASIL - 2017

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 1º - Este documento fixa as regras relativas ao processo eleitoral para composição da Diretoria 2017/2018 do Diretório Acadêmico Irmão Otão – DICEIO, das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

Art. 2º - As eleições de que trata o Art. 46 do Estatuto do DICEIO, realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual Diretoria.

Art. 3º - Deverá obrigatoriamente ser assegurado o sigilo do voto através:

I - Isolamento do eleitor no momento de votar;

II - Verificação de autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada por pelo menos um dos membros da mesa coletora de votos;

III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 4º - Aos cargos da Diretoria Executiva podem candidatar-se os acadêmicos associados e em dia com suas obrigações estatutárias de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da eleição, e que não concluem o seu curso durante o tempo em que durar o cargo pretendido.

§1º - O pretendente ao cargo deve estar matriculado em pelo menos 03 (três) cadeiras.

§2º - Os registros de chapas devem ser efetuados conforme o prazo estabelecido no edital.

§3º - Os requerimentos de registro devem conter os dados de identificação dos candidatos, a serem deferidos pela junta eleitoral para a competente publicação até o dia 23 de maio de 2017.

Art. 5º - Com base no Artigo 50 do Estatuto do DICEIO compete à junta eleitoral:

§1º - Convocar as eleições para a diretoria executiva do Diceio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital fixado nos quadros de aviso;

§2º - Dirigir as eleições e realizar a apuração dos votos, garantindo a inviolabilidade da urna e o sigilo do voto;

§3º - Preparar e distribuir aos eleitores as cédulas de votação;

§4º - Redigir as atas das eleições, com indicação das ocorrências e o resultado da apuração;

§5º - Resolver os casos omissos no sistema eleitoral;

Art. 6º - É vedado ao candidato participar em mais de uma chapa;

Art. 7º - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos.

Art. 8º - A chapa da Diretoria do DICEIO é compõe:

I – Presidente (a) e vice-presidente (a);

II – Secretário (a) e vice-secretário (a);

III – Tesoureiro (a) e vice-tesoureiro (a);

IV – Departamento social e desportivo composto por 03 (três) acadêmicos;

V – Departamento de marketing composto por 03 (três) acadêmicos;

VI - Conselho Fiscal composto por 01 (um) presidente, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, todos acadêmicos.

Art. 9º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o registro de candidatura não será aceito.

Art. 10 - Encerrando o prazo para o registro de chapa (22/05/2017) a Junta Eleitoral determinará:

§1º - Que seja lavrada a ata, que mencionará a(s) chapa(s) que preencher(am) as formalidades, e que esteja(m) legalmente inscrita(s) para o pleito;

§2º - Dar publicidade aos mesmos.

Art. 11 - As urnas e mesas coletoras serão deslocadas de sala em sala nas Unidades I, II e III e, serão acompanhadas por integrantes da Junta Eleitoral e fiscais designados pelos presidentes das respectivas chapas.

§1º - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau inclusive;

II – Os membros da Diretoria da entidade.

§2º - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§3º - Poderá o membro da Mesa, que assumir a Presidência, nomear dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do §1º deste artigo.

Art. 12 - No dia e local designado, antes do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 13 - Na hora fixada no edital o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração máxima de 3 (três) horas contínuas, podendo, no entanto, serem encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes nas folhas de votantes.

Art. 14 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a Mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes, e receberá a cédula única já previamente rubricada pelos membros da Mesa Coletora e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, a depositará fechada na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo Único – A identificação do eleitor será feita através de apresentação de documento com foto.

Art. 15 - A mesa coletora resolverá de pleno, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando as atas, inclusive o voto em separado.

Art. 16 - Terminada a votação, os membros da mesa coletora comporão automaticamente a mesa apuradora.

§1º - Apresentada a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§2º - Qualquer protesto sobre a votação e apuração, será registrado em ata;

§3º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará, se o número coincide com a lista de votantes;

§4º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;

§5º - Se o total de cédulas for superior, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§6º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada;

§7º - Em casos de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição das chapas em questão.

§8º - Examinar-se-ão um a um os votos, em separado, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§9º - Finda a apuração, o presidente da Junta Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta de votos, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I - Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes de Mesa;

II - O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;

III - O registro de protestos e outras ocorrências.

§10 - A ata será assinada pelos componentes da Mesa e pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 17 - Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecargas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão do final.

Art. 19 - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Junta Eleitoral, por um período de 10 dias após a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 20 - Os resultados da eleição deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a eleição, pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Art. 21 - A posse da Diretoria Executiva se dará de 02 (dois) a 08 (oito) dias após a eleição, em assembleia solene e pública, na qual será apresentada a prestação de contas da diretoria que vai deixar a executiva, fazendo a transferência do cargo.

Parágrafo Único - A assembleia deverá ser convocada pelo presidente em exercício do DICEIO.

Art. 22 - A impugnação de candidatura poderá ser feita a qualquer tempo até o 5º (quinto) dia seguinte da publicação da relação das chapas registradas, ou do registro quando se tratar de chapa única, por associado em petição fundamentada dirigida ao Presidente da Junta Eleitoral,

Parágrafo Único: somente poderá ser feito a impugnação por associado em dia com a tesouraria.

Art. 24 - Protocolada a impugnação, cumpre ao Presidente da Junta Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, notificar o impugnado para, em 2 (dois) dias, apresentar as contra-razões aos interessados.

Art. 25 - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data do pleito, por qualquer associado e protocolado, em duas vias, na secretaria do DICEIO.

Art. 26 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Junta Eleitoral notificar o recorrido, para em 2 (dois) dias, apresentar contra-razões.

Art. 27 - Apresentada as contra-razões, ou findo o prazo para elas, o Presidente da Junta Eleitoral, em 2 (dois) dias, informará o processo.

Art. 28 - Se o recurso versar sobre a impugnação ou inegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para eles, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

Art. 29 – À **Secretária do Diretório Acadêmico**, incumbe receber a documentação, dos candidatos e encaminhar ao presidente da Junta Eleitoral e, ainda:

- I – Fixar os editais nos murais das Unidades I, II e III;
- II – Fornecer os documentos para registro de chapas, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- III – Providenciar relação dos eleitores habilitados;
- IV – Providenciar expedientes relativos à composição das Mesas;
- V – Organizar as cédulas eleitorais;
- VI – Redigir as atas dos trabalhos eleitorais;
- VII – Providenciar as urnas eleitorais.

Art. 30 - Casos omissos serão decididos pela Junta Eleitoral conforme Art. 50, inciso V do Estatuto.

ANEXO V
JUNTA ELEITORAL
ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2017/2018
DIRETÓRIO ACADÊMICO IRMÃO OTÃO

JUNTA ELEITORAL
ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2017/2018
DIRETÓRIO ACADÊMICO IRMÃO OTÃO

PRESIDENTE : Antonio Roberto Lausmann Ternes
VICE – PRESIDENTE: Bianca S. Letzow Junges

FEMA UNIDADE I

PRESIDENTE: Nedisson Luis Gessi
VICE – PRESIDENTE: Regina Reis
MESÁRIO 1: Denise Felber
MESÁRIO 2: Fabio Adriano da Silva
SUPLENTE: Daniela Balkau

FEMA UNIDADE II

PRESIDENTE: Bianca Tams Diehl
VICE – PRESIDENTE: Adelar André Fitz
MESÁRIO 1: Mariel Haubert
MESÁRIO 2: Regina Arend
SUPLENTE: Bianca Melo Hartfil

FEMA UNIDADE III

PRESIDENTE: Cátia Guadagnin Rossa
VICE – PRESIDENTE: Anderson Pinceta
MESÁRIO 1: Janderson Jahn
MESÁRIO 2: Rochelli Colossi Ziembovicz
SUPLENTE: Sandro Antonio Parreira